

Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro**CÓDIGO DAS CUSTAS JUDICIAIS**

(revogado pela alínea a) do n.º 2 do [artigo 25.º](#) do [Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro](#), que aprova o Regulamento das Custas Processuais)

Artigo 124.º**Depósitos**

(Artigo revogado, mas o seguinte dispositivo, que havia sido aditado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, mantém-se ativo relativamente aos depósitos ainda não transferidos)

8 - Os depósitos existentes na Caixa Geral de Depósitos na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, são objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, mediante ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.